

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS *CAMPUS*POÇOS DE CALDAS

Curso de Relações Internacionais

GUIA DE REGRAS

MINIONU

1 QUÓRUM

Serão declaradas abertas as sessões quando pelo menos um terço (1/3) dos delegados credenciados estiver presente. A presença de maioria qualificada (2/3 dos delegados cadastrados) é necessária para que qualquer decisão substancial seja tomada.

Quando da presença do **quórum mínimo**, será realizada a chamada das representações presentes. Encerrada a chamada, não haverá a necessidade da introdução de mecanismos para a abertura da Lista de Oradores Base (item 3). As delegações que chegarem após a chamada deverão adicionar seus nomes à chamada através de uma Moção de Reconhecimento ou por meio de um bilhete enviado à Mesa Diretora. É possível, ainda, o reconhecimento automático de alguma delegação que porventura chegue atrasada, contanto que declarado em voz alta pela Mesa Diretora.

2 DISCURSO

Todo e qualquer representante deve dirigir a palavra à Reunião **apenas quando reconhecido/permitido pela Mesa Diretora.** Esta deve reconhecer a palavra aos delegados conforme o desejo expresso por eles, e em concordância com as regras. A Mesa deve e tem o direito de chamar à ordem todo e qualquer orador caso seu discurso não seja pertinente ao tema em discussão na Reunião.

3 LISTA DE ORADORES

Ao ser iniciada a sessão, após a chamada, automaticamente será aberta a Lista de Oradores Base para que os delegados interessados introduzam seus nomes. **Nessa lista pode ser tratado qualquer tipo de assunto.** Uma nova Lista de Oradores estará aberta durante as discussões de cada tópico da agenda (item 8.1.1).

Para que tenha sua representação adicionada a qualquer uma das Listas, o delegado deve sinalizar com sua placa de identificação ao voluntário responsável pelo controle da lista naquele momento. Tais adições só poderão ser feitas nos momentos em que a Lista é vigente.

A Lista de oradores será a base de todo o debate e estará sempre visível aos delegados da Conferência. A Lista será temporariamente interrompida nas seguintes situações:

- Na adoção, pela Conferência, de um debate moderado ou de um debate nãomoderado;
- Na introdução de uma proposta de emenda a uma proposta de resolução, quando uma nova Lista de oradores será aberta nos moldes estabelecidos pelo item "Emendas".
- Numa eventual situação de crise a ser apreciada pelo Comitê, quando uma nova Lista de discursos será criada para o debate específico da situação de crise;

Encerrada a situação de interrupção da Lista, o debate volta imediatamente a ser guiado pela Lista de Oradores original do tópico da agenda ou pela Lista de Oradores Base.

4 CESSÃO DE TEMPO

O delegado que tenha sido reconhecido pela Mesa Diretora como detentor da palavra poderá, durante o debate sob a Lista de discursos, ceder seu tempo para:

- A Mesa Diretora, que retornará ao processo regular de moderação;
- Algum outro delegado, que terá o tempo restante para discursar;
- Perguntas.

O tempo remanescente mínimo para uma cessão será de 10 segundos. No caso de cessão de tempo para perguntas, um delegado desejoso de elaborar questões será escolhido pela Mesa Diretora e terá 30 segundos extras para tal. O discurso em resposta deverá ser proferido em conformidade com o tempo restante do delegado detentor da palavra.

Não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante um discurso apenas. Não é permitida cessão de tempo durante uma cessão de tempo. Se o delegado ao fim do seu discurso não mencionar sua cessão de tempo, a Mesa automaticamente reconhecerá o tempo remanescente para si.

5 LIMITAÇÃO DO TEMPO DE DISCURSOS

De início, a Mesa estabelecerá o tempo máximo de **um minuto** para cada discurso. No entanto, os delegados podem mover, a qualquer momento, uma **moção para alteração do tempo de discurso**, que pode ser aceita imediatamente pela Mesa ou colocada em votação de maioria simples.

Se o discurso de um delegado exceder o tempo determinado, a Mesa tem o poder de interrompê-lo. A Mesa Diretora se dá o direito, ainda, de interromper aqueles discursos que, sob a égide de tal definição, ajam de má fé.

6 QUESTÕES

A palavra "questão" se refere a algum assunto ou causa que deve ser discutido ou examinado. Em fóruns de debate, basicamente, são admitidos três tipos de questões: de dúvida; de ordem e de privilégio pessoal.

6.1 Questão de dúvida

Esse tipo de questão é pertinente na situação de um delegado necessitar de alguma informação, substantiva e/ou procedimental, **pertinente ao andamento do debate.** Deverá ser apresentada quando, no intervalo entre os discursos, a Mesa Diretora abrir espaço para questões.

6.2 Questão de ordem

A questão de ordem é relativa à observância e manutenção das regras de procedimento da Reunião e pode ser apresentada por qualquer delegado, sem que interrompa o discurso de outro. Deverá ser endereçada quando, no intervalo entre os discursos, a Mesa Diretora abrir espaço para questões. A questão de ordem deverá ser imediatamente apreciada pela Mesa Diretora, que poderá desconsiderá-la se o delegado proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso desse direito ou se a questão for inapropriada em sua natureza.

6.3 Questão de privilégio pessoal

Durante a discussão de qualquer matéria, um delegado poderá apresentar uma questão de privilégio pessoal, que deverá ser imediatamente apreciada pela Mesa Diretora. Essa é a única situação em que se poderá interromper um orador.

É usada apenas quando o delegado experimentar desconforto pessoal (estar impossibilitado de escutar o discurso de outro delegado, por exemplo), seja este físico ou psicológico. Recomenda-se, todavia, moderação em seu uso ao interromper o discurso de outro delegado. Preferencialmente, deverá ser apresentada quando a Mesa abrir espaço para questões, no intervalo entre discursos.

7 MOÇÕES

As moções são, por definição, propostas apresentadas numa Assembleia. A etimologia da palavra, no entanto, remete a outro significado: ação ou resultado de mover-se; mexer; mudar. Estas duas definições ajudam a entender a real utilidade desse mecanismo: as moções são instrumentos capazes de alterar a forma (ou o modelo) do debate.

7.1 Moção para debate moderado

Além da tradicional lista de oradores que conduz o debate formal, ainda há a possibilidade de qualquer delegado fazer uma moção para um debate moderado, devendo o delegado estabelecer o tempo de duração, o tempo de cada discurso e o seu propósito.

A moderação desse debate é feita pela Mesa, porém não segue a ordem da lista discursos. A Mesa, a seu critério, cederá a palavra aos delegados que queiram se pronunciar durante o período do debate moderado. Em debate moderado, apenas questões estão em ordem (não podendo haver proposições de resoluções), e cessões de tempo não são permitidas.

A moção para debate moderado, se aprovada pela Mesa, será posta em votação e requer maioria simples para ser aprovada.

7.2 Moção para debate não-moderado

Os delegados podem propor uma moção para debate não-moderado, devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa. O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o franco intercâmbio de ideias de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal.

Neste debate, não há moderação e os delegados podem transitar livremente pela Reunião. Para sua aprovação, esta moção requer maioria simples.

7.3 Moção para adiamento da sessão

Durante a discussão de qualquer matéria, um membro poderá propor uma moção para adiamento da sessão. Aprovada pela Mesa, tal moção será colocada em votação, necessitando de maioria qualificada (2/3 dos votos) para ser aprovada.

Após o adiamento, a Reunião reiniciará os trabalhos no horário agendado pelo Secretariado. Não é possível adiar a sessão final.

7.4 Moção para fechamento ou reabertura da lista de oradores

Durante o curso do debate, um delegado pode apresentar uma moção para o fechamento da lista de oradores. Se aprovada, a lista será fechada e nenhuma representação poderá ser adicionada a ela.

Ao término dos discursos das representações indicadas na lista, o debate será, caso não haja a apresentação de uma moção de reabertura da lista ou de debate moderado/não moderado, automaticamente encerrado e se seguirá ao processo de votação.

Para ser aprovado o fechamento da lista de oradores, é preciso a aprovação de maioria simples dos presentes. Para sua reabertura, é necessária a aprovação por maioria qualificada (2/3 dos presentes).

7.5 Moção para encerramento da Lista de Oradores

Um delegado poderá, em momento apropriado, propor moção para o encerramento da Lista de Oradores vigente no momento. Após a apresentação de tal

moção, a Mesa deverá acolher, no máximo, dois oradores contrários à moção que será votada necessitando de maioria qualificada para ser aprovada.

Em caso de aprovação, a Mesa deverá declarar encerrado o debate e imediatamente seguir para o processo de votação da (s) proposta (s) de documento final/emenda que estiver (em) em pauta. No caso de encerramento da Lista de Oradores base, será encerrada a sessão.

7.6 Moção para introdução de tópico

Durante os debates na Lista de Oradores Base, os delegados poderão apresentar uma moção para introdução de determinado tópico da agenda. A ordem de introdução de tais tópicos deve seguir a ordem na qual os mesmos estão dispostos na agenda, isto é, o Tópico B não poderá ser introduzido antes do Tópico A, e assim por diante.

Essa moção requer maioria simples para aprovação e, uma vez introduzido determinado tópico, só poderão ser tratados assuntos e introduzidos documentos pertinentes a tal.

7.7 Moção para arquivamento de tópico

Caso as discussões sobre determinado tópico da agenda não estejam sendo produtivas ou esteja difícil tomar uma decisão, o comitê poderá arquivar o tópico da agenda. Arquivar um tópico significa adiar a decisão sobre o mesmo, para outra sessão ou para mais tarde na mesma sessão.

Esta moção, para ser aprovada, necessita do apoio de 2/3 das delegações presentes.

Caso já tenha sido aprovada alguma resolução, no entanto, o tópico não poderá ser arquivado.

7.8 Moção para reconsideração de tópico

A moção para reconsideração de tópico poderá ser utilizada em um momento que o comitê julgue oportuno reconsiderar um tópico da agenda que tenha sido arquivado anteriormente. Esta moção, para ser aprovada, necessita do apoio de 2/3 das delegações presentes.

7.9 Moção relativa ao tempo de discurso

Esta moção permite que o delegado altere o tempo máximo de discurso previamente estabelecido. Quando apresentada, estará sujeita à avaliação da Mesa e, uma vez em ordem, poderá ser colocada em votação de maioria simples ou acatada automaticamente pela Mesa.

8 REGRAS REFERENTES A QUESTÕES SUBSTANCIAIS

8.1 Documentos

Os documentos produzidos pelo comitê têm vários objetivos, que vão desde orientar os trabalhos dos delegados até tomar uma decisão. A seguir, uma breve explicação de todos os tipos de documentos que serão utilizados em nossa Reunião.

8.1.1 Agenda

A Agenda do Comitê é um documento de programação estabelecido para orientar as discussões da sessão. Os senhores terão **30 minutos** para estabelecer a Agenda da nossa reunião no primeiro dia de debate. Caso não haja consenso, a Mesa determinará a Agenda de debates.

8.1.2 Documentos Provisórios

Os delegados podem apresentar Documentos Provisórios, que têm caráter informal e servem para auxiliar o grupo na discussão de matérias substantivas. Eles não necessitam ser escritos no formato de uma resolução, mas precisam ser aprovados pela Diretoria para a distribuição aos demais delegados do Comitê.

Tanto para Documentos Provisórios quanto para Documentos Oficiais e propostas de resolução ou emenda, a Mesa Diretora se responsabilizará por sua numeração, para evitar equívocos devidos à multiplicidade de documentos recebidos simultaneamente pela Mesa.

Um Documento Provisório não apresenta formato específico, podendo, portanto, tratar-se de um texto, mapa, imagem, artigo, notícia, carta, etc. Para que um documento provisório seja enviado à Mesa Diretora, serão necessários 20 signatários.

8.1.3 Proposta de Documento Oficial

Uma Proposta de Documento Oficial, para ser submetida ao debate, requer aprovação da Diretoria e as assinaturas de pelo menos um terço das delegações. A assinatura de uma proposta não obrigatoriamente indica o pleno suporte das ideias nela contidas, mas sim a vontade do delegado signatário em vê-las em discussão. Será necessária a maioria qualificada para a aprovação de um Documento Oficial.

8.1.4 Proposta de emenda

Os delegados podem emendar qualquer proposta de documento final que já estiver em pauta. Uma emenda requer a aprovação da Mesa e, pelo menos, 20 assinaturas. Não são permitidas emendas a emendas, assim como qualquer alteração no preâmbulo da proposta de resolução depois da introdução desta (e, portanto, prévio exame da Mesa).

As propostas de emenda requerem maioria simples para serem aprovadas. No processo de votação das emendas não será permitido dividir a questão ou votar por chamada, não sendo permitido, portanto, votar com direitos. Porém podem haver abstenções.

8.1.5 Introdução de proposta de resolução

Um dos delegados signatários pode apresentar uma moção de introdução de Proposta de Resolução para submeter esta à apreciação da Reunião, uma vez que a Mesa Diretora a aprove e providencie que todos os delegados tenham uma cópia em mãos. Será garantido ao delegado que apresentou a moção, tempo para que realize a leitura para a Reunião. O delegado deve ler unicamente as cláusulas operativas da proposta de resolução. Não lhe será permitido tempo para comentários; apenas dedicarse-á, logo após a leitura, à revisão ortográfica, gramatical e técnica da proposta.

Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de proposta de resolução. A numeração do documento ficará sob responsabilidade da Mesa. Os documentos introduzidos serão votados logo após o término do debate vigente.

8.1.6 Introdução de proposta de emenda

Será possível apresentar a moção para a introdução de Emenda logo após a fala de um delegado da lista de oradores, caso a proposta tenha sido examinada e aprovada pela Mesa Diretora. Após a introdução da Emenda, a lista de oradores convencional é suspensa, abrindo-se uma lista de oradores paralela, dividida em países contra e a favor da proposta de emenda, para que os delegados possam se pronunciar acerca dela. Uma vez introduzido, o documento passa a ter status formal de Proposta de Emenda, e a numeração ficará a cargo da Mesa.

Após o debate sobre a proposta de emenda ser encerrado, a Conferência entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a Proposta de Emenda necessita de maioria simples. Em seguida (após a aprovação ou não da proposta de emenda), a lista de oradores do tópico em questão é retomada do ponto em que foi interrompida (para a introdução da Proposta de Emenda).

8.1.7 Retirada de propostas

As propostas de resolução e emenda podem ser retiradas a qualquer momento antes do início dos procedimentos de votação. Para tanto, todos os signatários da proposta devem autorizar sua retirada por escrito.

9 REGRAS REFERENTES À VOTAÇÃO

9.1 Condução do processo de votação de questões substantivas

Após o encerramento do debate em um tópico da Agenda, o Comitê, automaticamente, votará as Propostas de Resolução apresentadas, em ordem de introdução. Somente estarão em ordem questões (de dúvida, ordem e privilégio pessoal) e moções para divisão de proposta e para votação por chamada. Quanto ao encerramento do debate em uma proposta de emenda, apenas estarão em ordem questões.

Durante os procedimentos de votação (substantiva), nenhum delegado poderá entrar ou sair do recinto.

9.2 Divisão da questão

Antes de ser iniciado o processo de votação, a Mesa abrirá espaço para questões ou moções em ordem. Um delegado poderá propor uma moção para divisão da questão, a fim de que as cláusulas operativas da (s) proposta (s) de documento final sejam votadas separadamente. Após a moção ser apresentada, a Mesa deverá reconhecer no máximo dois oradores favoráveis e dois contrários à moção. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada.

Em caso de aprovação, dar-se-á o seguinte processo:

- Instalar-se-á, prontamente, um debate não-moderado (de no máximo 3 minutos) para que os delegados formulem (por escrito) propostas de divisão;
- A Mesa Diretora acolherá todas as propostas de divisão apresentadas pelos delegados;

Em caso de mais de uma proposta para a divisão da questão, a Mesa deverá colocar em votação, separadamente e em primeiro lugar, aquela que sugerir o maior número de divisões (ou seja, a proposta mais severa/radical);

- Se a primeira proposta de divisão receber os votos da maioria simples dos delegados presentes, a proposta de resolução será dividida conforme estabelecia tal proposta;
- Se a primeira proposta de divisão falha, a Reunião prosseguirá na apreciação da segunda mais severa proposta de divisão da questão feita pelos delgados, e assim subsequentemente, até a aprovação de uma proposta de divisão ou não aprovação de nenhuma.

Caso aprovada uma proposta de divisão, prossegue-se à votação das cláusulas de acordo com a divisão aprovada. Se todas as cláusulas operativas forem rejeitadas pela Reunião, a proposta de documento final é prontamente descartada. Deve-se lembrar que, ainda que as partes da divisão da questão sejam aprovadas separadamente, posteriormente deve-se colocar em votação a proposta de resolução como um todo.

Se nenhuma proposta for aprovada, a divisão da questão é consequentemente descartada, passando-se para a votação da proposta de resolução como um todo.

9.3 Votação por chamada

Antes de ser iniciado o processo de votação, a Mesa abrirá espaço para questões ou moções em ordem. Os delegados poderão apresentar uma moção para votação por chamada. Esta moção, caso apresentada, será **automaticamente reconhecida** e só é válida para os procedimentos de votação de Propostas de Resolução.

Os delegados serão chamados por representação, em ordem alfabética (porém a chamada se iniciará de um ponto aleatório da lista) e devem votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos" ou "absterem-se". Cada delegado pode "passar" o voto uma única vez, deixando para declará-lo ao fim da chamada, mas, desta vez, sem a possibilidade de abstenção ou de justificativa.

A Mesa cederá a palavra àqueles delegados que votaram com direitos para que justifiquem seus votos devido a uma mudança de postura assumida no debate. O voto "com direitos" existe para, unicamente, justificar o voto que contrarie a política externa do país (e/ou sua atuação no comitê) e só é válido em votação por chamada (não se aplica, portanto, a processos de votação de emendas). A Mesa poderá interromper e chamar à ordem o delegado caso ele faça uso de seu tempo fora das razões acima explicitadas.